



NB 01047111133 (SP) Interessados: INSS E IVO FERREIRA DA SILVA
 36506/0000250/98 (BA) Interessados: INSS E WILSON RIBEIRO
 NB-01015223629 (SP) Interessados: INSS E RAIMUNDO SARAI-VA DOS SANTOS
 35363/0000162/98 (SC) Interessados: INSS E VILSON COAN
 NB-01038958331 (PE) Interessados: INSS E ALBERTINO NICODEMOS DE OLIVEIRA
 NB-01061708729 (PR) Interessados: INSS E HENRIQUE MOND-ZELEWESKI
 NB-01006107530 (MG) Interessados: INSS E DANIEL GUIMARAES
 NB-00558756522 (DF) Interessados: INSS E JOSÉ VALTER VIANA
 35326/0000153/98 (RJ) Interessados: INSS E SERBEVEU DE AZEVEDO
 35097/0010946/97 (MG) Interessados: INSS E MÁRIO DE SOUSA CAMPOS
 NB-00461741016 (RJ) Interessados: INSS E JOSÉ PESSOA DA COSTA
 NB-00649415833 (SP) Interessados: INSS E LUIZ DOMINGOS ZALLOCHI
 NB-01075976020 (SP) Interessados: INSS E SILVINO PEREIRA

RELATOR(A): VERA LÚCIA MACHADO MAINENTI
 NB-01003481237 (ES) Interessados: INSS E ANA MARIA BROSEGUINE
 NB-01047676432 (MG) Interessados: INSS E NILZA APARECIDA TEIXEIRA
 NB-01003490228 (ES) Interessados: INSS E NILZA MUNIZ
 NB-00493872736 (AL) Interessados: INSS E JOÃO ANACLETO NETO
 NB-00840238339 (MS) Interessados: INSS E AURELIANO FRANCISCO DOS SANTOS
 NB-01006531715 (MG) Interessados: INSS E GERALDA REIS SOUZA
 NB-00825858810 (MS) Interessados: INSS E ALEXANDRINA QUADRA DE OLIVEIRA
 NB-00258018720 (GO) Interessados: INSS E GASPARINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
 35060/0000303/96 (ES) Interessados: INSS E JUAREZ BASTOS MERCON
 NB-01002508336 (MS) Interessados: INSS E MÁRIO DOS SANTOS NEVES
 NB-01045760533 (GO) Interessados: INSS E SOFIA GOMES DE MORAIS

AUGUSTO BRITO FILHO
 Presidente da Câmara

(Of. El. nº 281/99)

7ª Câmara de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de agosto/setembro 1999, na sede do Órgão, situada no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04, bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 27/08/99 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): Consuelo Franco Marra
 NB-100.991.394-5 (PI) Interessados: INSS E JOSE XAVIER DOS SANTOS
 DIA 01/09/99 a partir das 09:00 horas
 RELATOR(A): Magda Conceição de Souza
 NB-104 119 234-4 (MG) Interessados: INSS E JACIRA APARECIDA DE MEDEIROS ANDRADE

RAIMUNDO T. S. CANTANHEDE
 Presidente da Câmara

(Of. El. nº 282/99)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 492, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,
 Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 205, de 06 de novembro de 1996, publicada no DO nº 15, de 22 de janeiro de 1997, que implanta o formulário de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC-I/Formulário no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, e
 Considerando que a confecção dos formulários de APAC, centralizada no Ministério da Saúde, vem acarretando dificuldades técnicas operacionais referente à tramitação, guarda e transporte, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a Secretaria de Assistência à Saúde fornecerá formulários de APAC aos Gestores Estaduais até a competência dezembro de 1999.

Art. 2º Determinar que as Secretarias de Saúde dos Estados

e do Distrito Federal, a partir da competência janeiro de 2000, sejam responsáveis pela confecção, distribuição e controle dos formulários de APAC.

§ 1º A numeração da APAC tem que ser pré - impressa e estar de acordo com a seguinte composição:

z z z z z z z z w, onde:

z = seqüencial numérico de autorização;

w = dígito verificador do programa "DR SYSTEM".

§ 2º Os formulários deverão ser confeccionados conforme modelo anexo.

Art. 3º Estabelecer que os quantitativos de formulários de APAC deverão ser distribuídos seqüencialmente aos órgãos autorizados estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na competência janeiro de 2000.

RENILSON REHEM DE SOUZA

ANEXO

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	APAC I - AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE/CUSTO	NÚMERO DA APAC
NOME DO PACIENTE		CPF DO PACIENTE
SOLICITAÇÃO		CÓDIGO
NOME DA UNIDADE SOLICITANTE		
CPF DO MÉDICO SOLICITANTE	NOME DO MÉDICO SOLICITANTE	
AUTORIZAÇÃO		CÓDIGO
PROCEDIMENTO/MEDICAMENTO(S) AUTORIZADO(S)		
ÓRGÃO AUTORIZADOR		CÓDIGO
NOME DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS	CGC	CÓDIGO
PERÍODO DE VALIDADE	CPF DO AUTORIZADOR	ASSINATURA E CARIMBO

APACI_FORMULARIO.CDR

PORTARIA Nº 494, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de garantir atendimento integral e integrado aos pacientes usuários de serviços cadastrados em Alta Complexidade para Tratamento Intensivo e Neurocirurgia;

Considerando a necessidade de estabelecer uma rede de serviços de referência, de forma a garantir o acesso a procedimentos de Alta Complexidade, não disponíveis nos serviços cadastrados, e considerando o contido nas Portarias GM/MS nºs. 2.920, de 09 de junho de 1998, e 3.432, de 12 de agosto de 1998, resolve:

Art. 1º - Definir "acesso" aos serviços especializados de que tratam o Artigo 2º da Portaria GM/MS nº 2.920/98 e o item 2.3 do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.432/98, como a disponibilidade de realização, numa rede de serviços de referência, daqueles procedimentos de Alta Complexidade não disponíveis nos serviços cadastrados.

Art. 2º - Definir como competência das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal a organização da rede de serviços de referência, de que trata o Artigo 1º desta Portaria.

§ 1º - Esta rede de serviços de referência deverá prover acesso, em uma unidade ou mais, aos seguintes serviços:

- a - Estudo Hemodinâmico;
- b - Angiografia Seletiva;
- c - Tomografia Axial Computadorizada;
- d - Ressonância Magnética;
- e - Endoscopia Digestiva;
- f - Fibrobroncoscopia;
- g - Eletroencefalografia;
- h - Banco de Sangue 24 horas;
- i - Eletromiografia;
- j - Neuroradiologia Intervencionista;
- k - Radioterapia.

§ 2º - Na estruturação da rede de referência, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a - cadastramento pelo SUS dos serviços definidos como de referência;
- b - qualidade e resolutividade dos serviços;
- c - regionalização dos serviços, e
- d - proximidade geográfica e facilidade de deslocamento dos pacientes.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria, para que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal constituam suas redes de serviços de referência.

Parágrafo único. A constituição objeto deste Artigo deverá ser informada à Secretaria de Assistência à Saúde/SAS/MS, em documento próprio, do qual constem o nome do serviço de referência, o município sede, a região de abrangência e o tipo de serviço prestado.

Art. 4º - Definir que, estruturada a rede de referência, o serviço solicitante de cadastro para Alta Complexidade em UTI ou Neurocirurgia, deverá formalizar, conforme seu caso e necessidade, o acesso ao (s) determinado (s) procedimento (s) com o (s) serviço (s) de referência definido (s) para sua região.

§ 1º - A formalização de que trata este Artigo deve ser feita sob a forma de documento escrito - contrato/convênio/acordo operacional, onde fiquem, mínima e claramente expressas:

a - a concordância do serviço de referência em receber os pacientes referenciados pelo serviço solicitante;

b - declaração do serviço de referência de que prestará os serviços pelo SUS e de que os mesmos não acarretarão ônus, de qualquer espécie, ao paciente e/ou a seus familiares;

c - a garantia de traslado do paciente (devida e formalmente autorizado pelo seu médico assistente), do serviço solicitante ao serviço de referência (ida e volta, quando for o caso), em meio de transporte dotado de recursos materiais e humanos necessários à manutenção do suporte avançado de vida; a responsabilidade pelo provimento deste serviço e de que o mesmo não acarrete ônus, de qualquer espécie, ao paciente e/ou seus familiares.

§ 2º - Cabe às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento dos termos dos contrato/convênios/acordos operacionais celebrados.

Art. 5º - Estabelecer que o contrato/convênio/acordo operacional de que trata o § 1º do Artigo 4º, deverá ser anexado, quando for o caso, ao processo de cadastramento a ser encaminhado a SAS/MS.

Parágrafo único - Quanto aos serviços cujo cadastramento já tenha sido publicado, cabe aos gestores do SUS, quando for o caso, deles exigirem a formalização de acesso de que trata o Artigo 3º, anexando os respectivos documentos aos processos originais de cadastramento que se encontram arquivados nas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENILSON REHEM DE SOUZA